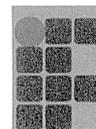


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP E A EMPRESA ELEVADORES HEXCEL LTDA - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONTRANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, sediada em Macapá-AP, na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Márcio Getúlio Prado de Castro portador da Carteira de Identidade nº. 2824179 PTC/PA, CPF 634.920.592-87 residente e domiciliado nesta cidade, com competência através da Portaria do nº. 1501/2016.

CONTRATADA: ELEVADORES HEXCEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº10.599.628/0001-09 sediada a Rodovia Augusto Montenegro, Parque Verde, Belém - PA, neste ato representada por seu Procurador, Senhora Andrea Helena Melo Santos, portadora da Carteira de Identidade 5015287 SEGUP/PA, CPF nº 454.503.903-00 .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A lavratura do presente contrato tem por fundamento legal a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 5.450/05, os termos do Edital do Pregão nº 02/2017, o que consta nos autos do processo nº 23228.001213/2016 - 65, ao qual se vincula, e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e macânicos em 03 (três) plataformas elevatórias**, conforme especificações constante no Termo de Referência.

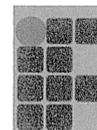
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 71.592,00** (Setenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais), distribuído conforme proposta vencedora a seguir:

item	Descrição/Código das Peças	Qtd	Valor total mensal	Valor Total Anual
------	----------------------------	-----	--------------------	-------------------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



01	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva co fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos em 01 (uma) Plataforma elevatória marca PPNE Monte Modelos PL200 no Instituto Federal do Amapá – IFAP/campus Macapá	01	R\$ 1.983,00	R\$ 23.796, 00
02	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva co fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos em 02 (duas) Plataformas elevatórias marca PPNE Monte Hardee no Instituto Federal do Amapá – IFAP/campus Macapá	02	R\$ 3.983,00	R\$ 47.796, 00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2017, à conta da seguinte classificação: Elemento de Despesa: 339039 - 16 Fonte: 0112, conforme Nota de Empenho nº: 2017NE800009, **Valor Empenhado: R\$ 59.660,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).**

4.2 Fica convencionado que o contrato obedecerá o valor total previsto na cláusula terceira, sendo o valor de **59.660,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais)** referente a 10 meses, enquanto o restante do contrato ficará a cargo do exercício orçamentário de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser estendido por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/1993;

3.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

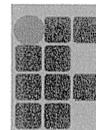
6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)**;

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado, tanto para os casos de funcionamento deficiente quanto para os de paralisação da plataforma elevatória.



7.1.2. Em casos de paralisação da plataforma elevatória, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do IFAP deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contados da comunicação à licitante vencedora, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.1.3. Os prazos para atendimento das chamadas poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao IFAP, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo à periodicidade da Planilha de Verificações Periódicas que será elaborado pela empresa CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

8.2 Os serviços de manutenção corretiva, sendo normal ou emergencial, a Contratada fica obrigada a colocar a plataforma elevatória em funcionamento no prazo máximo de 28 (vinte e oito) horas e, para os de maior complexidade, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do chamado técnico.

8.3 Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro dos referidos prazos deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela licitante vencedora. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

9. CLÁUSULA NONA – DOS HORÁRIOS

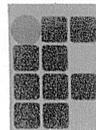
9.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados obedecendo o horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

9.2 Caso haja conveniência para a administração, o serviço poderá ser executado em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do IFAP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e posteriores cláusulas contratuais;

b) Solicitar manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessário através de telefone ou outro



meio igualmente ágil;

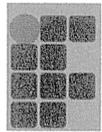
- c) Garantir que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Constatar a real necessidade de substituição de peças e verificar se estas são originais;
- e) Acompanhar e constatar se os preços apresentados, em caso de reposição de peças, estão de acordo com os preços de tabela do fabricante;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste, através de servidor designado para este fim, que emitirá relatório de acompanhamento mensal.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto e demais cláusulas deste contrato;
- b) Executar os serviços sempre com profissionais qualificados;
- c) Ajustar todos os equipamentos deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Enviar técnico ao *Campus*-Macapá, no máximo de 04 (quatro) horas contadas da solicitação, para que seja feita a correção de qualquer defeito detectado no equipamento relacionados no objeto deste contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do serviço;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerente aos serviços deste contrato e do termo de Referência;
- g) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- j) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- l) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- m) Fazer a reposição de peças, utilizando apenas peças originais e de primeiro uso;
- n) Apresentar proposta de preços para reposição de peças originais, sempre que necessário, com preços de tabela do fabricante e/ou do mercado local;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- o) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura deste contrato;
- p) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades; constatadas pela Contratante na execução dos serviços;
- r) Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, no desempenho dos serviços objeto deste, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- v) Caberá a contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante;
- x) Aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 da lei 8.666/93.
- z) Recolher o formulário ART e a taxa de uma só vez antes da data de início da validade do contrato, conforme Decisão Normativa 036, de 31 de julho de 1991. *A taxa deve ser recolhida anualmente em casos de contrato superior a 12 meses.*

8.2. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamento relacionados neste contrato e termo de referência, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

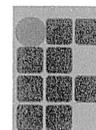
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CAMPUS MACAPÁ	Campus Macapá: Rodovia BR 210 KM 3, s/n - Bairro Brasil Novo. CEP: 68.909-398

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado, tanto para os casos de funcionamento deficiente quanto para os de paralisação da plataforma elevatória.

12.3 Em casos de paralisação da plataforma elevatória, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do IFAP deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contados da comunicação à licitante vencedora, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

12.4 Os prazos para atendimento das chamadas poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao IFAP, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5 Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo à periodicidade da Planilha de Verificações Periódicas que será elaborado pela empresa CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

12.6 Os serviços de manutenção corretiva, sendo normal ou emergencial, a Contratada fica obrigada a colocar a plataforma elevatória em funcionamento no prazo máximo de 28 (vinte e oito) horas e, para os de maior complexidade, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do chamado técnico.

12.7. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro dos referidos prazos deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela licitante vencedora. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

12.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados obedecendo o horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

12.9. Caso haja conveniência para a administração, o serviço poderá ser executado em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do IFAP.

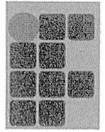
12.10. **Os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:**

a) **provisoriamente**, após o recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referencia.

b) **definitivamente**, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.11. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços/materiais entregues considerando os parâmetros elencados no Termo de Referência. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

13.2. O Atesto da **Nota Fiscal/Fatura** referente à execução/prestação do serviço objeto deste caberá ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar conforme **item 9 do Termo de Referência**, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na **Lei nº 8.666/93**;

13.3. pagamento será efetuado pelo *Campus* Macapá do IFAP, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura com o devido atesto do setor/servidor competente;

13.4. O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

13.5. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o material entregue não corresponde às especificações dos itens conforme o Termo de Referência e da proposta apresentada;

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

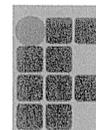
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \cdot I = 6/100 \cdot I = 0,00016438 \cdot 365 \cdot 365$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

13.7. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

13.8. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada;

13.9. O IFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nas condições do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

a) Manutenção preventiva trimestral não prestada no período previsto no Termo de Referência – aplicação de multa de 15% do valor previsto dos serviços para o respectivo trimestre e notificação para que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

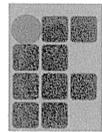
b) Manutenção preventiva não realizada após o período previsto na notificação, prevista no inciso “a” - multa de 20% do valor dos serviços previstos para o respectivo trimestre e rescisão do contrato;

c) Manutenção corretiva – multa de 5% por dia de atraso do valor do serviço de mão de obra do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção, sendo o atraso limitado à 15 (quinze) dias;

d) Manutenção corretiva – decorrido o prazo previsto no inciso anterior (“c”), notificar novamente CONTRATADA para a realização dos serviços no prazo dentro dos prazos estabelecidos, ocorrendo novamente o não cumprimento do prazo, aplicar multa de 30% do valor contratado para Área e rescindir o contrato.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

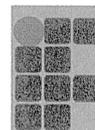
15.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



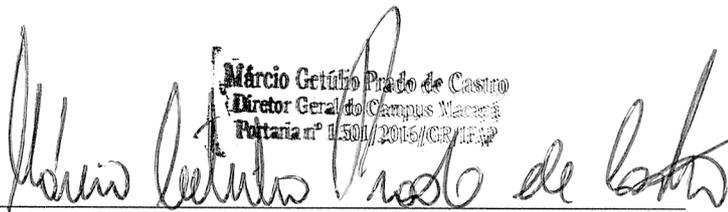
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Macapá-AP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

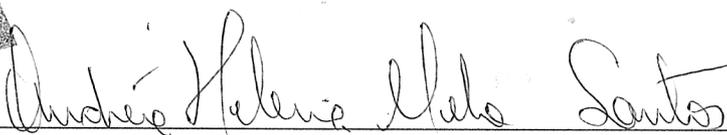
Macapá-AP, 06 de março de 2017



Márcio Getúlio Prado de Castro
Diretor Geral do Campus Macapá
Portaria nº 1.501/2016/GR/IFAP

Márcio Getúlio Prado de Castro
Diretor Geral do *Campus* Macapá

Cartório
Queroz Santos

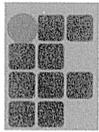


ELEVADORES HEXCEL LTDA – EPP

Responsável Legal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TESTEMUNHAS:

1. Priscila Denise Costa de Oliveira

2. Crustiano Melo

CPF 92087116253

CPF 025.968.892-42